
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004314
INTERESSADO: Escola Sítio da Tia Emília
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 336/2018

1. Histórico

A **Escola Sítio da Tia Emília** mantida pela Escola Sítio da Tia Emília Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 37.833.828/0001-18, localizada na Rua Dinamarca, n. 114, Vila Santa Isabel, em Anápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Certificado de Conformidade, fl. 05;
- ✓ Certidões, fls. 06/13;
- ✓ Alteração Contratual da Empresa, fls. 14/23;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 24;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 25/29;
- ✓ Histórico do Ensino Fundamental, fls. 30/58;
- ✓ Escola Comunidade, fls. 59/108;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 109;
- ✓ Relatório Descritivo, fl. 110;
- ✓ Nominata, fl. 111;
- ✓ Alunos por Salas, fl. 112;
- ✓ Quadro Estatístico, fl. 113;
- ✓ Calendário, fls. 114;
- ✓ Relatório Circunstanciado, fls. 115//123;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 124/133;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 134/138;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004314
INTERESSADO: Escola Sítio da Tia Emilia
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/11/2017

- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 139/147;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 148/156;
- ✓ CNPJ.

2. Análise

A **Escola Sítio da Tia Emilia** obteve a validação, o credenciamento e renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 233/2014 com vigência de até 31/12/2017.

No laudo a inspetora descreve que o prédio escolar é pequeno, tem apenas uma janela, não possui muro na frente, a parede da sala de aula é que faz divisa com a rua, expondo os alunos ao perigo e ainda tem muito barulho de carros.

O banheiro feminino e masculino fica no mesmo espaço sem divisória sem nenhuma privacidade, não tem banheiro para os professores eles usam dos alunos maiores, não possui banheiro para PNE. A escritura do imóvel não foi apresentada.

A escola tem 5 salas de aula e funciona em uma casa adaptada para este fim, funciona há mais de 30 anos e neste período passou por várias reformas e ampliações.

A escola possui: sala de secretaria/direção, professores, pesquisa, judô e dança, área externa coberta e um pátio arborizado, possui uma brinquedoteca, uma biblioteca com um acervo bibliográfico que contém 1.800 exemplares,

A escola é monitorada com sistema de câmeras e alarme.

As informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 06 professores, 2 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004314
INTERESSADO: Escola Sítio da Tia Emília
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/11/2017

O Regimento Escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Sítio da Tia Emília**, mantida pela Escola Sítio da Tia Emília LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.37.833.828/0001-18, localizada na Rua Dinamarca, N. 114, Vila Santa Isabel, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004314
INTERESSADO: Escola Sítio da Tia Emília
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/11/2017

mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004314
INTERESSADO: Escola Sítio da Tia Emília
ASSUNTO: Renovação


DE: 28/11/2017

literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** a mudança da sala de aula que fica na parte da frente da escola para outro espaço adequado às práticas pedagógicas para o segundo semestre.
- **Determinar** que num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, instale divisórias nos banheiros, garantindo privacidades aos usuários.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de junho de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Uma vez</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>33 de 130</u>
GOIÂNIA,	<u>15</u> de <u>Junho</u> de <u>2018</u>
PRESENTE	


José Teodoro Coelho
Conselheiro Relator